



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI Nº 066/20, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.108/11 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Cargo de Nutricionista, descrito no Anexo I (dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Municipal nº 2.108/11, passa a vigorar com a redação abaixo referida, alterando-se o padrão salarial do referido cargo:

CARGO: NUTRICIONISTA

PADRÃO: 11 A –

Coeficiente sobre o padrão referencial : 3,9286

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: assumir a responsabilidade técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar, elaborar o cardápio das escolas municipais, a fim de viabilizar uma alimentação saudável e balanceada aos usuários, seguindo suas orientações e diretrizes; organizar e implementar programas de saúde de suplemento e de educação nutricional, bem como auxiliar programas da área nutricional do sistema público de saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: lançar mão do conhecimento técnico na área, a fim de organizar e executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e de Políticas Públicas visando o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA; organizar e monitorar o cardápio das escolas municipais; realizar pedidos e controles de estoques de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

alimentos nas escolas; contato direto com fornecedores para fechamento de notas e seus respectivos despachos; realizar a avaliação nutricional dos educandos do município para implementar atividades de educação nutricional visando a melhoria das condições de saúde, fortalecendo a importância dos hábitos alimentares saudáveis, inclusive combatendo patologias oriundas da má alimentação; assessorar, cadastrar e organizar as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar; realizar a prestação de contas do PNAE e outros programas afim; capacitar os manipuladores, visando garantir o controle higiênico sanitário dos alimentos, através do Manual de Boas Práticas de Manipulação; atuar em parceria com a atividade dos profissionais de saúde, viabilizando auxílio aos programas de saúde preventiva e curativa; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino superior completo;
- c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

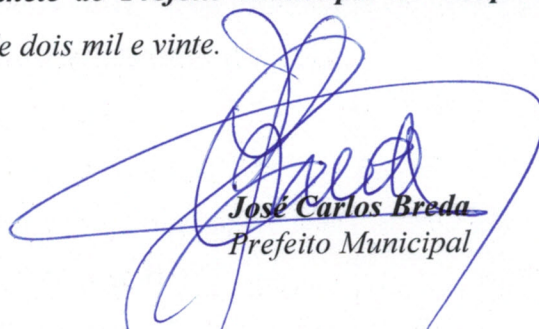
- a) horário de trabalho: período de 30 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


José Carlos Breda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 066/20, de 01 de dezembro de 2020.

Justifico o presente Projeto de Lei a fim de enquadrar o vencimento básico do cargo de nutricionista proporcional a carga horária de trabalho com a criação de padrão para o cargo de trinta horas no Estatuto do Servidor Público.

A alteração da carga horária do cargo de Nutricionista pela Lei Municipal Nº 2.735/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, se fez necessária para cumprir as recomendações da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, também elencadas na nova Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

A Lei Municipal aumentou a carga horária do cargo em questão de 20h para 30h. Porém os vencimentos do cargo não seguiram o mesmo aumento proporcional, tendo restado uma lacuna na referida Lei que, por ser anterior à LC nº 173/2020, não há óbice legal na presente alteração, em especial ante o fato de que se a servidora ocupante do referido cargo ingressar em juízo para buscar as diferenças salariais, a probabilidade de ter êxito será grande e o Município terá demanda judicial contra si, o que se quer evitar, até mesmo por ser direito da reerida servidora.

A criação de um novo do padrão se faz necessária, pois não há padrão no Município que se enquadre no novo vencimento após a revisão salarial, além disso, tal ação é fundamental para que se faça cumprir o princípio da irredutibilidade salarial, de acordo com o disposto no Art. 37 da Constituição Federal: XV - os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Saliento que a alteração no padrão do vencimento do cargo não caracteriza aumento salarial, apenas atualiza a remuneração proporcionalmente ao aumento da carga horária.

Vale destacar que a alteração da carga horária permitiu ampliar as atividades que o profissional exerce perante o município, o que vem sendo observado desde a ampliação da carga horária.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 01 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal